



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Novo Jardim

1

Terça-feira • 30 de Junho de 2020 • Ano IV • Nº 427

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Novo Jardim publica:

- **Decreto de Nº 276 de 24 de junho de 2020** - Dispõe sobre a inserção do parágrafo único ao art. 7º no decreto de nº 272/2020, e das novas diretrizes ao funcionamento do comércio no município de Novo Jardim/TO e, dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**



### **DECRETO DE Nº 276 DE 24 DE JUNHO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 7º NO DECRETO DE Nº 272/2020, E DAS NOVAS DIRETRIZES AO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM/TO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O Sr. ANTONIO ARLINDO CIPOLATTO, Prefeito Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.**

**CONSIDERANDO** a disposição do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina o ao Estado e a garantia da saúde do cidadão;

**CONSIDERANDO** a efetiva decretação, por parte da Organização mundial de Saúde (em 30/01/2020), de Calamidade emergencial quanto ao COVID-19 (coronavírus), estabelecendo "Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPH", dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo Novo Coronavírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma "pandemia", cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

**CONSIDERANDO** o recente pedido de reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, formulado pelo Governo Federal ao Congresso Nacional;

**CONSIDERANDO** a recomendação do art. 2º, constante do "DECRETO ESTADUAL nº 6.065/2020" – de 13 (treze) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte) - emanado do Governo do Tocantins, que determina ação preventiva



para o enfrentamento do COVID - 19 (novo coronavírus), bem como recomenda a adesão dos Municípios à medida tomada pelo Governo do Estado do Tocantins que suspendeu as atividades no Sistema Estadual de Ensino;

**CONSIDERANDO** o "DECRETO ESTADUAL n °6.071/2020" - de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte), igualmente, emanado do Governo do Estado do Tocantins, que declara situação de emergência no Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus);

**CONSIDERANDO** o "DECRETO ESTADUAL n° 6.071/2020" - de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte), que dentre outras determinações, recomenda aos chefes do Poder Executivo Municipal, em seu art. 2º, "a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento";

**CONSIDERANDO** a extrema gravidade relacionada à exponencial propagação do denominado COVID – 19 (novo coronavírus), ainda soba agravante e alarmante confirmação de casos positivos na capital e interiores do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** que as investigações sobre as formas de transmissão do Coronavírus ainda estão em andamento, mas que a disseminação de pessoas para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, está ocorrendo;

**CONSIDERANDO** o Precípuo zelo do poder executivo municipal para com a saúde da comunidade como um todo, e sua preponderante preocupação relacionada ao quadro instalado em âmbito nacional,

**RESOLVE DECRETAR:**

**Art. 1º.** Acrescenta-se parágrafo único ao art. 7º no Decreto de nº 272/2020, que passará a ter a seguinte redação.



**Art. 7º. (...). Parágrafo único.** Os familiares que tiverem ente falecido com testagem positiva para COVID-19, estarão proibidos de realizar missa do sétimo dia nas imediações do cemitério, e, os quais não testarem positivo para COVID-19, permanece as disposições do referido artigo, a fim de que seja evitada a aglomeração de pessoas, conforme orientação do Ministério da Saúde, ante o alto risco de transmissão.

**Art. 2º.** Fica determinado que os estabelecimentos comerciais deverão ter por funcionamento de segunda-feira a sábado até às 18h, conquanto que, aos domingos e feriados, está vedado o seu funcionamento, salvo na modalidade delivery ou, em caso de restaurantes, abrir apenas para retirada da marmita para consumo em suas residências, até ulterior determinação desta administração quanto ao estado de emergência em saúde causado pelo Novo Coronavírus – COVID - 19.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ao passo que permanece em vigor enquanto durar a situação de emergência, os termos do Decreto de nº 266/2020 e do Decreto de nº 272/2020, revogando-se as disposições em contrário, até ulterior deliberação.

**Gabinete do prefeito Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de junho de 2020.**

**Antônio Arlindo Cipolatto**  
Prefeito Municipal